Prefeitura Municipal de Cabreúva
CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.091 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal, alugar Casa Residencial e fazer cessão de sua utilização e dá outras providências".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Cabreúva, representado pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a alugar um imóvel residencial pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da Promulgação desta Lei, e fazer cessão de sua utilização atendendo as exigências constantes do Artigo 2º.

Art. 2º - O imóvel a ser alugado, tem a finalidade residencial e deve estar obrigatoriamente localizado no Município de Cabreúva, e a sua cessão somente dar-se-á ao Delegado de Polícia lotação na Delegacia de Polícia de Cabreúva, e o valor do aluguel não poderá ser superior a Cz$.110.000,00 (cento e dez mil cruzados), nesta data sofrendo os reajustes de acordo com os índices previstos em Lei.

Art. 3º - O Município de Cabreúva, poderá ressarcir-se do cessionário, até 40,00% (quarenta por cento) do valor do aluguel, vigente no período da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 15 de Outubro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Novembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de CABreúva, Estado de São Paulo, aos dias 28 de Novembro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "